PROCESSO ELETRÔNICO TC: 005079/2019

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - ARACAJU

NATUREZA : 0071 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

INTERESSADO (A): AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE- PARECER Nº 315 / 2020

RELATOR: CONS. CARLOS PINNA DE ASSIS

ACÓRDÃO TC 3786 PLENO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-Aracaju. Provimento Parcial. Redução da multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, em substituição ao Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão do Pleno, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro: Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), por unanimidade dos votos, **pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso,** reformando a Decisão TC nº 20.301 Pleno, reduzindo a multa imposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2023 12:54:26
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/02/2023 13:04:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2023 13:18:08

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 23 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC 005079/2019**, do Recurso de Reconsideração, interposto em face da Decisão TC** 20.301, Pleno**, prolatada no Processo TC** 096576/2017, **que julgou** por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia, "razão pela qual, atento ao grau de reprovabilidade da conduta, bem como, aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e na conformidade do art. 1º da Resolução, n° 290/2015, em vigor à época dos fatos, imputando-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ".

O Recorrente busca a reforma diante da Decisão nº 20.301-Pleno**, deste Egrégio Tribunal de Contas, em sua totalidade, requerendo quanto ao mérito, dar-lhe Provimento,** reformando a Decisão em sua totalidade, julgando totalmente Improcedente a Denúncia, com exclusão da multa, ou sua redução, por ser de direito e representar lídima justiça e consequente arquivamento.

O Recurso de Reconsideração foi protocolado nesta Casa, em 22/04/2019**, dentro do prazo legal e regimental, e por ser tempestivo e cabível, foi emitido Parecer de Admissibilidade pela Assessoria Jurídica da**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2023 12:54:26
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/02/2023 13:04:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2023 13:18:08

Presidência, sob o nº 551/2019 (Págs. 19/23 da peça unificada), e admitido pela Presidência desta Corte (Pág.24 da peça unificada).

Instada a se manifestar, a 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção expediu a Informação Técnica, nº 4/2020 (fls. 29/31), opinando pelo Provimento Parcial do Presente Recurso, reformando a Decisão Plenária TC – 20.301, para a redução da multa aplicada, submetendo à decisão superior novo valor.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, o qual expediu o Parecer nº 315/2020, da lavra do Procurador, José Sérgio Monte Alegre **(Pág. 35 da peça unificada), o qual opinou pelo** CONHECIMENTO do recurso em tela, por cabível e tempestivo e no Mérito, concordando *in totum* com a unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª CCI **e do douto Procurador,** José Sérgio Monte Alegre**, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que, cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso,** reformando a Decisão TC nº 20.301Pleno, reduzindo a multa imposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2023 12:54:26
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/02/2023 13:04:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2023 13:18:08

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, por unanimidade de votos, **pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, posto que cabível e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso,** reformando a Decisão TC nº 20.301, Pleno, reduzindo a multa imposta no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Participaram do Julgamento, o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca em substituição ao Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2023 12:54:26
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 23/02/2023 13:04:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2023 13:18:08